



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**LEI Nº 3.376, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação de canal 24 horas para atendimento e pedido de socorro que permita a sua localização em tempo real e o acionamento das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão no município de Maricá - Botão de pânico.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação de canal 24 horas para atendimento e pedido de socorro que permita a localização em tempo real e o acionamento das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão, como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) no município de Maricá - “botão de pânico”.

**Art. 2º** A integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa “botão de pânico” como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º VETADO.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2023.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**